

TC 005.921/2010-4

Tipo: Tomada de contas especial

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA).

Responsável(eis): Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87), Sidney Santana Louzeiro (CPF 722.825.093-15), Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72), Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68), Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34), Edivania Oliveira Moura (CPF 475.926.213-04), Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53) e Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF 701.521.603-53)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 174)

Número/Ano: 2248/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 21/8/2013 – Ordinária

Ata nº: 32/2013 – Plenário

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peças 104-109 e 111-113)	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos, (peças 104-109 e 111-113)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão). (peça 173)	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? (peça 173)			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) **Somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sra. Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68 a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC 1/2011-Adsup.

SECEX-MA, 27/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Thiago Ribeiro da Costa

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9421-8